

RESOLUÇÃO Nº 038/2014 – CONSEPE

Altera o art. 3º da Resolução nº 033/2012 – CONSUNI que “Aprova reforma curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí– CEAVI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos termos do Projeto Pedagógico constante do Processo nº 17548/2011. ”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 13493/2014, tomada em sessão de 11 de setembro de 2014, e observando a Portaria nº 01/1995 - CONSUNI, de 29 de junho de 1995, e o Parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno do CONSUNI,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 3º da Resolução nº 033/2012 - CONSUNI, que “Aprova reforma curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí– CEAVI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos termos do Projeto Pedagógico constante do Processo nº 17548/2011.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI, tem duração de 04 (quatro) anos (oito) semestres, período mínimo de integralização, não permitindo redução, exceto casos especiais em que o aluno tenha validação de disciplinas por tê-las realizado em outro curso ou instituição, sendo o máximo de 08 (oito) anos (dezesseis semestres), oferece 40 (quarenta) vagas semestrais, é ministrado no período noturno de segunda a sexta-feira e no período matutino aos sábados, e está estruturado em regime semestral de créditos, correspondendo cada crédito a 18 (dezoito) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de setembro de 2014.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE